

DECRETO Nº 22.789, DE 13 DE MARÇO DE 2002

DODF DE 14.03.2002

REPUBLICADO NO DODF DE 15.03.2002

REPUBLICADO NO DODF DE 12.04.2002

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências

(...)

Seção III

Da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário

Art. 35º - À Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, órgão executivo do Sistema Jurídico, diretamente subordinada ao Procurador-Geral, compete:

I – planejar, coordenar e orientar sob o aspecto jurídico as matérias relativas à tutela ambiental, defesa do patrimônio urbanístico, histórico e imobiliário e interesses difusos;
II – exercer a representação judicial do Distrito Federal nas ações e feitos de sua competência;

III – prestar a assistência jurídica aos Administradores Distritais nos assuntos de sua competência.

IV – elaborar ou praticar atos necessários à contestação de ações e recursos judiciais;

V – orientar as autoridades sobre as implicações de ordem legal, decorrentes da legislação Federal e do Distrito Federal, assim como no tocante à jurisprudência aplicável aos atos administrativos do Distrito Federal;

VI – manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica sempre que reclamado pelo interesse público ou pela boa aplicação do direito;

VIII – orientar e controlar, mediante a propositura de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas relacionadas com matérias relativas à tutela ambiental, defesa do patrimônio urbanístico, histórico e imobiliário e interesses difusos;

IX – levar ao conhecimento do Ministério Público e dos órgãos da Polícia Judiciária, notícias da prática de fatos relacionados com matéria de sua competência;

X – colaborar com os órgãos referidos no inciso IX e assisti-los;

XI – promover desapropriações amigáveis ou judiciais e ações anulatórias, rescisórias, demarcatórias, divisórias, demolitórias, de indenização e retificações e quaisquer outras medidas judiciais de interesse do Distrito Federal;

XII – promover a representação do Distrito Federal nos atos de tabelionato;

XIII – orientar o Centro de Estudos sobre a formação da base de dados e informações relativas a legislação e jurisprudência necessárias ao exercício das competências da unidade.

(...)